



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 3225/2021
DATA: 18/05/2021
ASS: *[Assinatura]*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais edis:

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 157/2021

**CRIA O PROGRAMA DESEMBARQUE
SEGURO NO MUNICÍPIO DE SERRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Cria o Programa Desembarque Seguro, estabelecendo normas para o desembarque de mulheres, idosos e pessoas com deficiência em período noturno, em qualquer área atendida no transporte coletivo, no Município de Serra.

§ 1º É considerada pessoa com deficiência aquela definida no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas respectivas alterações e atualizações.

§ 2º É considerada idosa pessoa com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, no termo da Legislação Federal.

§ 3º É considerada mulher, para os fins deste projeto, tanto a mulher cisgênero quanto transexual.

Art. 2º Os condutores dos veículos utilizados para a prestação dos serviços de transporte coletivo no Município de Serra, após às 22 (vinte e duas) horas, poderão parar os ônibus para possibilitar o desembarque dos usuários acima especificados em qualquer local onde seja permitido o estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.

Parágrafo único. As paradas fora dos pontos podem ser realizadas a partir das 22 (vinte e duas) horas até o término do serviço do transporte urbano em suas rotas, incluindo domingos e feriados.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 18 de maio de 2021.

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
William Fernando Miranda
Vereador Dr. William Miranda
Partido - PL

**William Fernando Miranda
VEREADOR - PL**

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO - SERRA - ES - CEP: 29.176-020 - TEL (27) 3251-8300
E-mail: legislativo@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br

1





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo implementar o Programa Desembarque Seguro, que apresenta uma forma simples, mas eficaz de o Poder Público contribuir para a segurança dos Serranos. O principal objetivo do programa é oportunizar o encurtamento da distância percorrida pelos usuários do transporte coletivo, que muitas vezes residem ou trabalham em locais muito distantes das paradas regulamentadas e, portanto, precisam percorrer longas distâncias, em período noturno, para chegar ao seu destino final.

Essa distância, somada a locais nem sempre bem iluminados e à presença de terrenos baldios, ambos os elementos comuns nos bairros do município, como relatado pela comunidade, favorece uma condição de insegurança, que pode contribuir para a ocorrência de crimes como assaltos, assédios sexuais, estupros, ameaças e outras violências que já foram registradas no município nesses contextos, segundo os próprios munícipes. Conforme os relatos recebidos, destacamos que a previsibilidade das paradas regulamentadas, no contexto apresentado, também pode ser um fator de risco, posto que possibilita o planejamento por parte dos autores dos possíveis delitos.

O projeto aqui em apreço pretende beneficiar exclusivamente mulheres, idosos e pessoas com deficiência, posto que são grupos vulneráveis da nossa sociedade, seja por seus atributos físicos ou pelas relações de poder simbólicas a eles atribuídas. Assim, com o objetivo de proteger esses usuários, os condutores dos ônibus das empresas concessionárias de transporte coletivo urbano de Serra, quando estiverem em trajeto regular da respectiva linha e a partir das 22h00 (vinte e duas horas) até o encerramento da linha, se solicitados pelos passageiros, deverão parar o ônibus para possibilitar o desembarque dos usuários especificados em qualquer local seguro, de parada permitida, mesmo que no referido local indicado não haja ponto regulamentado.

Sabe-se que a criação e instituição do programa não devem inibir, por si só, a ocorrência dos crimes mencionados, mas com toda a certeza irão contribuir para a diminuição dos fatores que os favorecem, além de aumentar a sensação de segurança dos usuários mais vulneráveis do transporte coletivo.

Pelo acima exposto, esperamos a aprovação desta matéria, que se constitui numa forma deste Poder Legislativo cumprir sua função de atender aos anseios populares, contribuir para o aperfeiçoamento das políticas municipais de segurança pública e prezar pela segurança dos grupos mais vulneráveis da nossa sociedade.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 18 de maio de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
William Fernando Miranda
Vereador Dr. William Miranda
Partido - PL

**William Fernando Miranda
VEREADOR - PL**

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO - SERRA - ES - CEP: 29.176-020 - TEL (27) 3251-8300
E-mail: legislativo@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br

